

Lei nº 020/90

Púmula: Assegura e estabelece condições para a contratação de pessoas deficientes na Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurado aos deficientes o mínimo de 5% (cinco por cento) do total dos cargos de administração direta e indireta do município de Figueira Campos, nas admissões pelos regimes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme dispuser o regime jurídico único dos servidores públicos municipais.

Parágrafo 1º - Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social, apresente níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

Parágrafo 2º - Caberá aos órgãos competentes da administração direta e indireta do município, em colaboração com instituições de diagnósticos e reabilitação, estabelecer critérios para a admissão de deficientes, estabelecendo as funções que os mesmos poderão exercer.

Artigo 2º - Os cargos de que trata esta Lei serão preenchidos por deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais já reabilitados e treinados por instituições competentes, ou que por estas sejam assim considerados.

Parágrafo Único - Os deficientes mentais mencionados

Lei nº 020/90

no artigo, considerar-se-ão realidades mediante apresentações de atestado médico.

Artigo 3º - É assegurado aos deficientes fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como todas as vantagens e prerrogativas que a lei oferece aos demais funcionários.

Artigo 4º - Para os benefícios desta lei, excluem-se os aposentados, pensionistas, reformados e outros, que percebem de qualquer fonte, rendimentos superiores a 02 (dois) salários mínimos.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor no data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Juqueira Campos, 20 de junho de 1990



[Handwritten Signature]
 Dirceu Rodrigues
 Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platense	
Data	Edição Nº
15/07/90	442
Página(s)	Codex
08	01
Responsável	
<i>[Handwritten Signature]</i>	

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platense	
Data	Edição Nº
15/07/90	442
Página(s)	Codex
08	01
Responsável	
<i>[Handwritten Signature]</i>	